



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/102/2016

(Aprovada pelo Plenário na 986ª Reunião Ordinária, de 13/10/2016
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 05/11/2016 – p. 278)

Prorroga o prazo para continuidade dos trabalhos concedido ao Grupo de Trabalho – GT instituído no âmbito do Coren-SP para desenvolver atividades relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, devidamente homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, através da Decisão nº 62/2013;

CONSIDERANDO os termos das Portarias COREN-SP/DIR/017/2016 e COREN-SP/DIR/041/2016, que dispõem sobre o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Coren-SP para desenvolver atividades relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem – GT SAE;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Coordenação do GT, na qual propõe a continuidade dos trabalhos, conforme registrado no processo administrativo nº 888/2016;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 986ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo concedido na PORTARIA COREN-SP/DIR/017/2016, para que o Grupo de Trabalho – GT instituído no âmbito do Coren-SP para desenvolver atividades relacionadas à Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE, dê continuidade aos seus trabalhos.

Art. 2º O Grupo GT SAE passará a ter a seguinte composição:

Membros:

- a) Consuelo Garcia Corrêa – Coren-SP 37.317;
- b) Lucimara Duarte Chaves – Coren-SP 42.851;
- c) Maria Helena Baena de Moraes Lopes – Coren-SP 23.741;
- d) Nadia Antonia Aparecida Polleti – Coren-SP 18.245;
- e) Diná de Almeida Lopes Monteiro da Cruz, Coren-SP 14.985.

Parágrafo Único. Conforme já deliberado na PORTARIA COREN-SP/DIR/041/2016 a Coordenação dos trabalhos do GT SAE será executada pela profissional de Enfermagem indicada na alínea a, do artigo supra.

Art. 3º A profissional de enfermagem designada na alínea e, do artigo 2º, apresentará as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 491/2015, assim como deverá cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução.

Art. 4º Excetuando-se os pontos conflitantes, ficam mantidas todas as demais disposições constantes nas Portarias COREN-SP/DIR/017/2016 e COREN-SP/DIR/041/2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no artigo 5º da PORTARIA COREN-SP/DIR/017/2016.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário